Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Resolução nº 002/2022

Pedro Afonso – TO, 23 de fevereiro de 2022.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CEDER TEMPORARIAMENTE, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, UM VEÍCULO OFICIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO, VISANDO ATENDER OS MORADORES DO ASSENTAMENTO AGROVILA BOM TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faz saber que o plenário aprovou o projeto de Resolução nº 002/2022, da Mesa Diretora, eu na forma dos termos do Regimento interno, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Afonso, mediante termo de cessão de uso, o veículo FIAT PALIO WK TREKK 1.6, 2012/2013, Cor Prata, Placa: MWY 4292, Código RENAVAN nº 00531853225 e Chassi nº 9BD373154D5024693.

Parágrafo Único. A cessão de uso autorizada por esta Resolução tem o objetivo de auxiliar o Fundo Municipal de Saúde no transporte de pacientes do Posto de Saúde do Assentamento Agrovila Bom Tempo.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) ou na data em que for adquirida uma ambulância ou outro veículo para o fim previsto no Parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º- Em caso de interesse público justificado, o veículo deverá retornar de imediato à Câmara Municipal.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Resolução, a cessão fica automaticamente revogada e o bem devolvido imediatamente à Câmara Municipal.

§ 3º - A cessionária se obriga a devolver o bem público ao cedente, ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo, em perfeitas condições de funcionamento, oportunidade em que será assinado Termo de Devolução.

Art. 3º - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Câmara Municipal, relativas ao veículo cedido.

Art. 4º- Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o bem.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da câmara municipal de Pedro Afonso Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (23/02/2022).

_____
Wallisson Breno Alves dos Reis
Presidente